

# Falta de depósito recursal da ação, decide TRT-2

Em casos de não pagamento das custas processuais, o ajuizado é inválido. Com esse entendimento, o TST decidiu, em 7<sup>a</sup> de outubro de 2025, em favor de uma empresa de concierges, na Região (Grande São Paulo).

Conforme o processo, o autor ajuizou ação trabalhista contra a empresa por R\$ 200 mil em verbas rescisórias, e requeceu a gratuidade de justiça. Ele pediu o reconhecimento de novo contrato de trabalho e pagamento de horas extras. O juiz de primeiro grau decidiu que o empregado fica à disposição da empresa fora do horário de trabalho).

Em primeiro grau, todos os seus pedidos foram rejeitados, incluindo a gratuidade de justiça.

O autor, então, interpôs recurso ordinário, mas não recolheu as custas. Ele fez novamente o pedido de gratuidade de justiça. O colegiado manteve a decisão de primeiro grau, reconhecendo a deserção do recurso.

Uma vez indeferido pelo juízo de primeiro grau o pedido de gratuidade de justiça, deveria o reclamante, ora agravante, interpor recurso ordinário. Entretanto, assim não o fez, o que levou à deserção do recurso. O desembargador relator foi o desembargador Celso Ricardo Peel Furtado de Oliveira.

Os desembargadores Celso Ricardo Peel Furtado de Oliveira e o desembargador Celso Ricardo Peel Furtado de Oliveira acompanharam o relator.

O desembargador Celso Ricardo Peel Furtado de Oliveira acompanhou o relator.

Clique aqui para ler o acórdão.  
Processo 1000106-61.2024.5.02.0441

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-out-25/falta-de-deposito-gera-desercao>